

- LEI Nº.1304/99 -

EMENTA: Permuta terrenos pertencentes ao Município por terreno particular e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. – fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder à permuta dos terrenos de propriedade da Prefeitura, localizados no Loteamento Nossa Senhora da Conceição Quadra “F” nesta cidade, correspondente aos lotes nºs.44, 45, 53, 54, 55, 56, 57 e 58, medindo 15,00m x 30,00, cada, totalizando uma área de 3.600,00m², avaliados por R\$9.900,00 (nove mil novecentos reais), por outro pertencente ao Sr. Abdoral Pereira da Silva, situado no prolongamento da Major Antônio Rufino, no Loteamento Copo de Cristal, nesta cidade, medindo, 105,00m (cento e cinco metros), de largura na frente, e igual medida nos fundos, por 7,20 (sete metros e vinte centímetros), de comprimento em cada um dos lados, registrado no Cartório de Imóveis desta Comarca, sob Nº. R-1-5,636, com um área total de 756,00m², avaliado por R\$9.828,00 (nove mil oitocentos e vinte e oito reais).

Art. 2º. – A permuta a que se refere o artigo anterior encontra-se de acordo com o Laudo Avaliatório que acompanha o projeto, nos termos do art.98, I da L.O.M.

Art. 3º. – A presente troca não terá reposição ou torna de uma parte a outra.

Art. 4º. – Esta Lei após aprovada pelo Plenário da câmara e Sancionada pelo Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de Dezembro de 1999.

Antônio Manoel